DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE IPEÚNA	2
Atos Legislativos	2
Atos de Mesa	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ipeúna, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ipeúna poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ipeuna.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ipeúna
CNPJ 44.660.603/0001-95
Rua 01, no 275
Telefone: (19) 3576-9000
Site: www.ipeuna.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Câmara Municipal de Ipeúna
CNPJ 96.506.753/0001-42
Rua 03, nº 326
Telefone: (19) 3576-1529
Site: www.camaraipeuna.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ipeúna garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ipeuna.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IPEÚNA
Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

PODER LEGISLATIVO DE IPEÚNA

Atos Legislativos | **Atos de Mesa**

MUNICÍPIO de IPEÚNA - SP

Câmara Municipal de Ipeúna

Estado de São Paulo

ATO DA MESA N.º 001/2021
DE 27 DE JULHO DE 2021

RESOLVE DECRETAR O RETORNO DO SERVIÇOS E ATIVIDADES PÚBLICAS E PRESENCIAIS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPEÚNA, REABERTURA DAS SESSÕES PLENÁRIA AO PÚBLICO.

CONSIDERANDO que a saúde pública é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas públicas, sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e outros agravos, garantindo acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio administrativo da Supremacia do Interesse Público é regrado por critérios de oportunidade e conveniência, sobre o que não compete ao administrado tergiversar, posto que a própria existência do Estado somente tem sentido se o interesse a ser por ele perseguido e protegido for o interesse público, o interesse da coletividade;

CONSIDERANDO que as ações concretas e imediatas adotadas por esta edilidade que visaram o combate, proliferação e contágio do COVID-19 tem sido de suma importância surtindo os efeitos esperados;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Ipeúna tem seguido todas as recomendações da ciência e medicina, atendendo, ainda, as determinações do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 65.635, de 16 de abril de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, institui medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas, estabelecendo que os serviços gerais retomarão suas atividades a partir de 24/04/2021.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPEÚNA,** Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar o presente:

A T O

Artigo 1º - Os serviços públicos no âmbito do Poder Legislativo retomarão suas atividades presenciais a partir de 27/07/2021.

Rua 3 nº 326 - Centro - CEP 13537-000 - IPEÚNA -SP
Fones: (19) 3537.1634 (Contabilidade) / 3537.1684 (Secretaria) / 3537.1656 (Presidência)
Fone/Fax: (19) 3576.1529 (Recepção)
cm@camaraipeuna.sp.gov.br

Câmara Municipal de Ipeúna
Estado de São Paulo

MUNICÍPIO de IPEÚNA - SP

Parágrafo único – Deverão ser adotas todas as medidas sanitárias a fim de manter o distanciamento mínimo, uso obrigatório de máscara facial para entrada e a permanência nas dependências da Câmara Municipal Ipeúna e disponibilização de álcool gel, sempre visando preservar a saúde da coletividade, observando o cenário de transmissibilidade da COVID-19.

Artigo 2º - As sessões plenárias voltarão a receber a população/público, respeitando os requisitos informados no parágrafo único do artigo 1° deste ato.

Artigo 3º - As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa da Câmara Municipal de Ipeúna.

Artigo 4º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipeúna, 27 de julho de 2021.

FRANCISCO WELLINGTON MACIEL DE ABREU
Presidente

DARLAN FRANÇOIA
Vice- Presidente

CLEITON PAULO DOS SANTOS
1° Secretário

ALÉCIO PAZETTO
2° Secretário

Publicado e afixado na secretaria desta casa, na mesma data supra.

Rua 3 nº 326 - Centro - CEP 13537-000 - IPEÚNA -SP
Fones: (19) 3537.1634 (Contabilidade) / 3537.1684 (Secretaria) / 3537.1656 (Presidência)
Fone/Fax: (19) 3576.1529 (Recepção)
cm@camaraipeuna.sp.gov.br